TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO**
   1. Definição do objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE (PROCEDIMENTOS DE COLUNA, QUADRIL E JOELHO), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA OS PACIENTES QUE ESTÃO INSERIDOS NO SISTEMA DE REGULAÇÃO (SISREG) PORÉM SEM DATA PROVÁVEL PARA A REALIZAÇÃO DA CIRURGIA, conforme especificações previstas na tabela abaixo.

**LOTE 01- CIRURGIAS DE COLUNA**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | UNITÁRIO | TOTAL |
| 01 | **ARTRODESE DE COLUNA LOMBAR/CERVICAL 01 (UM) NÍVEL**  **Estão inclusos:**  • Consulta pré-operatória – 01  • Consulta pré-anestésica – 01  • Consulta pós-operatório 30/90/180 dias – 03  • Diárias com acompanhante- 04  • Taxa de sala cirúrgica - 02hrs  • Despesas com Mat/Med - na sala cirúrgica e quarto  • kit Órteses e Próteses – **Órteses e Próteses Lombar 1 nível** – 01  • Exames de imagem (TOMOGRAFIA SEM CONTRASTE) – 01  • Fisioterapia Sessões durante a internação – até 8  • Laboratório (Hemograma completo) – 01  • Reserva de CHAD (sangue) - 02  • Cirurgião principal - 01  • Cirurgião Auxiliar – 01  • Honorários Anestesista - 01  • Taxas de Logística de OPME | un | 10 | R$ 24.394,17 | R$ 243.941,70 |
| 02 | **ARTRODESE DE COLUNA LOMBAR/CERVICAL 02 (DOIS) NÍVEIS**  **Estão inclusos:**  • Consulta pré-operatória – 01  • Consulta pré-anestésica – 01  • Consulta pós-operatório 30/90/180 dias – 03  • Diárias com acompanhante APARTAMENTO INDIVIDUAL – 04  • Taxa de sala cirúrgica - 02hrs  • Despesas com Mat/Med - na sala cirúrgica e quarto  • kit Órteses e Próteses – **Órteses e Próteses Lombar 2 níveis** – 01  • Exames de imagem (TOMOGRAFIA SEM CONTRASTE) – 01  • Fisioterapia Sessões durante a internação – até 8  • Laboratório (Hemograma completo) – 01  • Cirurgião principal - 01  • Cirurgião Auxiliar – 01  • Honorários Anestesista - 01  • Taxas de Logística de OPME | un | 10 | R$ 28.834,00 | R$ 288.340,00 |
| 03 | **ARTRODESE DE COLUNA LOMBAR/CERVICAL 03 (TRÊS) NÍVEIS**  **Estão inclusos:**  • Consulta pré-operatória – 01  • Consulta pré-anestésica – 01  • Consulta pós-operatório 30/90/180 dias – 03  • Diárias com acompanhante - 04  • Taxa de sala cirúrgica - 02hrs  • Despesas com Mat/Med - na sala cirúrgica e quarto  • kit Órteses e Próteses – **Órteses e Próteses Lombar 3 níveis** – 01  • Exames de imagem (TOMOGRAFIA SEM CONTRASTE) – 01  • Fisioterapia Sessões durante a internação – até 8  • Laboratório (Hemograma completo) – 01  • Reserva de CHAD (sangue) - 02  • Cirurgião principal - 01  • Cirurgião Auxiliar – 01  • Honorários Anestesista - 01  • Taxas de Logística de OPME | un | 10 | R$ 33.492,00 | R$ 334.920,00 |
| 04 | **HDL HERNIA DISCAL LOMBAR**  **Estão inclusos:**  • Consulta pré-operatória – 01  • Consulta pré-anestésica – 01  • Consulta pós-operatório 30/90/180 dias – 03  • Diárias com acompanhante APARTAMENTO INDIVIDUAL – 02  • Taxa de sala cirúrgica - 02hrs  • Despesas com Mat/Med - na sala cirúrgica e quarto  • Exames de imagem (TOMOGRAFIA SEM CONTRASTE) – 01  • Fisioterapia Sessões durante a internação – até 4  • Laboratório (Hemograma completo) – 01  • Reserva de CHAD (sangue) - 02  • Cirurgião principal - 01  • Cirurgião Auxiliar – 01  • Honorários Anestesista – 01 | un | 10 | R$ 16,472,50 | R$ 164,725,00 |
| 05 | **Reserva de valores para eventuais intercorrências no período de internação** | un | 1 | 20% (vinte por cento) do total do lote. | R$ 206.385,33 |

Valor total do lote: R$ 1.238.312,03

**LOTE 02- CIRURGIAS DE QUADRIL**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | UNITÁRIO | TOTAL |
| 06 | **ARTROPLASTIA PRIMARIA QUADRIL UNILATERAL NACIONAL CIMENTADA E NÃO CIMENTADA**  **Estão inclusos:**  • Consulta pré-operatória – 01  • Consulta pré-anestésica – 01  • Consulta pós-operatória (**15/45/90/180/360 dias**) – 04  • Diárias com acompanhante - Privativo – 03  • Taxa de sala cirúrgica - 01  • Despesas com Mat/Med - na sala cirúrgica e quarto  • kit Órteses e Próteses – 01 implante – haste femoral (cimentada e não cimentada); polietileno, cúpula acetabular (cimentada e não cimentada); cabeça em metal (32-36)  • Exames de imagem (RX) – 025  • Fisioterapia Sessões durante a internação – até 10  • Laboratório (Hemograma completo) - 01  • Cirurgião principal - 01  • Cirurgião Auxiliar – 01  • Honorários Anestesista - 01  • Taxas de Logística de OPME | un | 10 | R$ 21.755,00 | R$ 217.550,00 |
| 07 | **Reserva de valores para eventuais intercorrências no período de internação** | un | 1 | 20% (vinte por cento) do total do lote. | R$ 43.510,00 |

Valor total do lote: R$ 261.060,00

**LOTE 03 – CIRURGIAS DE JOELHO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | UNITÁRIO | TOTAL |
| 08 | **ARTROPLASTIA PRIMÁRIA DE JOELHO NACIONAL**  **Estão inclusos:**  • Consulta pré-operatória – 01  • Consulta pré-anestésica – 01  • Consulta pós-operatória (**15/45/90/180/360 dias**) – 04 retornos  • Diárias com acompanhante - Privativo – 03  • Taxa de sala cirúrgica - 01  • Despesas com Mat/Med - na sala cirúrgica e quarto  • kit Órteses e Próteses - **Prótese de joelho nacional –** 01  • Exames de imagem (RX) – 01  • Fisioterapia Sessões durante a internação – até 10  • Laboratório (Hemograma completo) - 01  • Cirurgião principal - 01  • Cirurgião Auxiliar – 01  • Honorários Anestesista - 01  • Taxas de Logística de OPME | un | 15 | R$ 20.517,69 | R$ 307.765,35 |
| 09 | **Reserva de valores para eventuais intercorrências no período de internação** | un | 1 | 20% (vinte por cento) do total do lote. | R$ 61.553,07 |

Valor total do lote: R$ 369.318,42

**Valor total estimada da licitação: R$ 1.868.690,45**

* 1. Natureza do Objeto:

1.2.1 Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como serviços de natureza comum, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.

1.2.2 Prazo de contratação e índice de reajustamento:

1.2.2.1 A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendoser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidadedos preços registrados, e, no seu aniversário, será reestabelecido oquantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre osperíodos.

1.2.2.3 Os valores estimados nesta contratação poderão ser reajustados de acordo com o IPCA, divulgado pelo IBGE, nos termos da lei.

1. **JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
   1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no ETP.
2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**
   1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no ETP.
3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Exigências de amostras:

* + 1. Não serão exigidas amostras*.*
  1. Subcontratação:
     1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
  2. Garantia da Contratação:

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n. 8.078/1990

1. **EXECUÇÃO DO OBJETO**
   1. Condições, prazos e local de entrega:

5.1.1 A execução do objeto dar-se-á mediante agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a adjudicatária possuir disponibilidade de atendimento de no mínimo 3 (três) procedimentos mensais, conforme necessidade e demanda do município.

5.1.1.1. O prazo de realização dos serviços é de 20 dias corridos, contado a partir do recebimento da requisição formalizada pelo município.

5.1.1.2. Caso não seja possível a prestação dos serviços na data avençada, a adjudicatária deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos um dia de antecedência, para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pelo município, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.1.3.Os serviços deverão ser prestados em local que cumpra com todas as normas vigentes, em especial no que tange a questões sanitárias, de segurança, de acesso e acessibilidade aos usuários encaminhados pelo município.

5.1.2 Serão de responsabilidade do fornecedor registrado todas as despesas pertinentes à prestação dos serviços, dentre elas:

a) Despesas hospitalares (diárias, taxas, materiais, medicamentos, etc.);

b) Despesas com aquisição de Dispositivos Médicos Implantáveis;

c) Despesas com curativos e consultas pós-operatórias;

d) Despesas com laboratórios médicos;

e) Despesas com anestesiologista.

f) Consulta pré-operatória

g) Consulta pré-anestésica

h) Consulta pós-operatória

i) Sessões de fisioterapia

5.1.3 Havendo a necessidade de utilização de dispositivos médicos implantáveis e materiais especiais em determinados procedimentos cirúrgicos, deverão os dispositivos, obrigatoriamente, possuir Registro na Anvisa e atender as boas práticas de qualidade, conforme descrito nas Resoluções do Ministério da Saúde nº 14/2011 e nº 59/2008 e a Resolução do CFM nº 1.084/2006, que estabelecem normas para utilização de materiais de implante.

5.1.4 Caso haja complicações decorrentes e limitadas ao procedimento cirúrgico do paciente, o fornecedor registrado ficará responsável pelas despesas necessárias a recuperação do mesmo, desde a necessidade de medicamentos especiais, reposição de sangue e/ou internação em UTI.

5.1.5 Ocorrendo complicações médicas que não sejam decorrentes e limitadas ao procedimento cirúrgico realizado, reserva-se valores específicos constantes em cada lote da presente licitação, a fim de cobrir despesas eventuais e necessárias a recuperação do paciente.

5.1.6. Fica a licitante vencedora responsável pela realização das cirurgias, desde que elas sejam devidamente indicadas pelos cirurgiões após a devida avaliação das condições clínicas de cada paciente.

5.1.7 Para os pacientes acima de 60 (sessenta) anos, a licitante vencedora deverá obrigatoriamente permitir a presença de um acompanhante junto da internação pelo tempo necessário a recuperação do paciente.

5.1.8. Os serviços a serem contratados serão prestados/executados diretamente por profissional(is) da(s) empresa(s) contratada e em local próprio, conforme disposto neste termo.

5.1.9O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) em caráter eletivo e/ou em caráter de urgência e emergência, pela empresa contratada que obrigatoriamente deverá possuir em suas instalações todos os recursos necessários e em pleno funcionamento para execução, sob sua responsabilidade e supervisão.

* + 1. Os casos de urgência ou emergência, deverão ser atendidos de imediato de acordo com a gravidade do caso, mediante solicitação do município.

5.1.11 A detentora da ata deverá respeitar e agir de acordo com o código de ética médica, contribuindo para a valorização do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.1.12 A detentora da ata deverá prescrever os medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, utilizando a Denominação Comum Brasileira (DCB) e preferencialmente os que fazem parte da REMUME.

5.1.12 Os equipamentos e técnicas utilizadas deverão estar de acordo com a legislação vigente e seguindo os parâmetros assistenciais estabelecidos pelos conselhos de classe correspondente e regulados pela Agencia Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

1. **GESTÃO DO CONTRATO**
   1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
   2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.
   3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
   4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
   5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
   6. Fiscalização
      1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal do contrato, a servidora Ana Paula Biessek, matrícula n° 13330/3. A gestão do contrato caberá a servidora Angelita Gabriel, matrícula nº 13732/2.
      2. Cabe ao fiscal do contrato:
2. acompanhar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
3. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
5. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;
7. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
8. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
   * 1. Cabe ao Gestor do Contrato
9. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
10. acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
11. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
12. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
13. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
14. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
15. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
16. **CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO**
    1. Recebimento Provisório e Definitivo:
       1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato no prazo de 10 dias úteis, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços;
       2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 dias úteis, a contar do recebimento provisório.
       3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
       4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
       5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
       6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
    2. Prazo de pagamento
       1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) em até 30 dias após o aceite da nota fiscal ou documento equivalente.
    3. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
       1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
    4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
17. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**
    1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:
       1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO por lote.
       2. A divisão em lotes visa garantir maior eficiência no acompanhamento e fiscalização dos serviços, bem como pela total execução e especialização referente à contratação de serviços de cirurgias de quadril, joelho e coluna conforme elencado abaixo:
       3. Cada tipo de cirurgia — quadril, joelho e coluna — possui características técnicas e necessidades específicas, tanto no que tange aos procedimentos quanto aos equipamentos e ao treinamento da equipe médica. A separação em lotes permite que a administração pública contrate fornecedores especializados em cada área, assegurando que os serviços prestados atendam aos altos padrões técnicos e de qualidade exigidos para cada tipo de cirurgia.
       4. A segmentação em lotes facilita a participação de empresas especializadas em áreas específicas, o que potencialmente aumenta a competitividade no processo licitatório. Fornecedores especializados em um tipo específico de cirurgia podem oferecer propostas mais ajustadas às suas competências, promovendo uma concorrência mais saudável e a obtenção de melhores propostas e preços mais vantajosos para a administração pública.
       5. O parcelamento em lotes pode oferecer uma melhor relação custo-benefício, possibilitando negociações mais precisas e ajustadas às necessidades específicas de cada tipo de cirurgia. Essa abordagem evita a concentração de recursos em contratos mais amplos e menos especializados, otimizando o uso dos recursos públicos e melhorando a eficiência da contratação.
       6. A divisão em lotes para a contratação de serviços de cirurgias de quadril, joelho e coluna é adequada e vantajosa, atendendo aos princípios da nova Lei de Licitações e Contratos. Ela permite maior especialização técnica, melhora a competitividade entre os fornecedores e facilita a gestão e controle dos serviços contratados. Portanto, a segmentação em lotes é a solução mais eficaz para atender às necessidades da administração pública e garantir a qualidade dos serviços prestados.
       7. Fica limitada a participação de Hospitais situados dentro de um raio de 100 km em linha reta do Município de Cordilheira Alta.
       8. Justificam-se essa delimitação geográfica por se tratar de cirurgias de alta complexidade, com prótese, onde o paciente deverá ser transportado por ambulância.
       9. Justifica-se a restrição pois regiões com grande distância de deslocamento acarretam em maior sofrimento de transporte para o paciente recém operado e o Município deve prezar sempre pelo bem-estar e conforto do paciente. Há o risco decorrente de uma viagem longa e demorada em rodovias em péssimas condições, ainda mais considerando o fato de que, no percurso de retorno a Cordilheira Alta, o paciente encontra-se em estado pós-operatório, com várias restrições e demandando cuidados excepcionais.
       10. Justifica-se a restrição para maior economicidade do Município, pois deslocamentos com grande distância acarretam custos ao erário, bem como maior tempo para o deslocamento.
       11. Justifica-se a restrição pois em casos de urgência ou emergência o atendimento ao paciente poderá ser efetuado de forma mais ágil.
       12. A limitação que restringe a participação de hospitais localizados a mais de 100km do Município de Cordilheira Alta não afeta a concorrência do certame, uma vez que há inúmeros hospitais nesse raio de quilometragem aptos a participar do certame, a exemplo dos hospitais localizados em Chapecó, Xaxim, Xanxerê, Coronel Freitas, Caxambu do Sul, Concórdia, São Lourenço do Oeste, Maravilha, São Miguel do Oeste, Irani, Joaçaba, ente outros.
       13. O município ficará responsável pelo transporte dos pacientes até o estabelecimento do fornecedor registrado para a realização dos procedimentos, sendo facultado a Contratada vir realizar as consultas pré e pós-operatórias no Centro de Saúde do Município de Cordilheira Alta, sob agendamento prévio com a secretaria responsável.

8.1.14. Este procedimento licitatório não será exclusivo às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando a peculiaridade do objeto em epígrafe, na forma do art. 49, III, da Lei Complementar 123/2006, uma vez que nesta licitação essa sistemática não é vantajosa para a administração, por representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

8.2 Forma de fornecimento:

8.2.1. Os serviços ocorrerão de acordo com a necessidade e solicitação da unidade requisitante.

* 1. Exigências de habilitação:

8.3.1Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Habilitação jurídica, na forma da lei.

II - Habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma da lei.

III - Qualificação Econômico-Financeira, nos seguints termos:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

OBS. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

IV - Qualificação Técnica, nos seguintes termos:

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante realizou serviços similares pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, a qual deve estar dentro do prazo de validade.

b) Cadastro Nacional de estabelecimento de Saúde – CNES;

c) Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina – CRM;

c) Alvará Sanitário, dentro da validade, do Hospital, sendo que não será admitida a apresentação de protocolo de entrada de solicitação de Alvará Sanitário junto ao órgão competente, vigente.

- No momento da assinatura da ata a licitante vencedora deverá indicar os profissionais médicos que executarão os serviços contratados, com a devida comprovação de registro de cada profissional junto ao Conselho Regional de Medicina, bem como o registro de especialista emitido pelo Ministério da Educação ou pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia.

1. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é **de R$ 1.868.690,45 (um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos)** conforme custos unitários dispostos na tabela acima.

1. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do respectivo órgão público.
   2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
2. Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde;

Fonte de Recursos: - 2.049 -3390 – (1.500/1.600) despesa 13

* 1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

1. **RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**
   1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
   2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
   3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
   4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
   5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
   6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
   7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

* 1. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
  2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
  3. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
  4. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
  5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/ 2021);
  6. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
  7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
  9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

1. **RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**
   1. São obrigações do CONTRATANTE, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
   2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
   3. Notificar o CONTRATADO por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
   4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
   5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
   6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
   7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;
   8. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
   9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
   10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
2. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:
      1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
      2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
      3. Der causa à inexecução total do contrato;
      4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
      5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
      6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
      7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
      8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
   2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
3. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).
6. Multa:
   1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
   2. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.*
   3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
   4. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);
   5. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);
      1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);
      2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);
      3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
   6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
   7. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):
      1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
      2. As peculiaridades do caso concreto;
      3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
      4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
      5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
   8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);
   9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);
   10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);
   11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;
   12. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

Cordilheira Alta, SC, 16 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Flavia Cortes Garcia**

Secretaria de Saúde